

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.478 de 07 de junho de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.478 de 07 de junho de 2018.

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.000,00".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao projeto de lei, esta Comissão considerando as OT expedidas pelo IGAM 15.676/2018, bem como o parecer jurídico exarada pela Assessoria jurídica desta casa legislativa, conclui pela viabilidade jurídica do projeto legislativo.

Consigna, esta Comissão, ademais, que embora o projeto legislativa conste que os valores que servirão para abertura de crédito especial decorrem de excesso de arrecadação, os mesmos são originários de órgão estadual decorrente de remanejamento de recursos, o que faz com que os requisitos legais do decreto 4320 estejam preenchidos.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação legal e constitucional do projeto legislativo sob o nº 1478 de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Sertão Santana, 18 de junho de 2018.

RECEBIDO

15 / 6 / 18

HORA: 10

Sec. Adm. Legislativa

Andressa Birke

Relatora

Claudio Miros Dias

Dulce Maria Wóiczowski

Evandro Robe

F U B L I C A D O

De: 15 / 6 / 18

Até: / /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 15.676/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto à viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.478, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo.

Salienta-se que o projeto de lei em tela deverá estar acompanhado da ata de aprovação do **Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Situação que precisa ser realizada antes do envio do projeto ao Poder Legislativo.

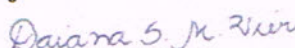
Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.478, de 2018, desde que seja apresentada a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde e que esteja acompanhado do demonstrativo orçamentário que comprove o excesso de arrecadação, por vínculo de recurso.

O IGAM permanece à disposição.



Lissandra Pacheco
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0
Consultora do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Supervisora Contábil do IGAM